



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

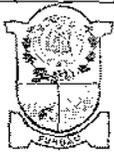
Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. FÉLIX TESCH FRANCISCO, acompanhado pelos Nobres Vereadores, Aécio Rodrigues Peixoto, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Vilcimar Correa, Paulo Roberto Cole e Romenique Borges Simões, que "Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, Acrescentando o Dia da Emancipação Política do Município aos Feriados de Fundão/ES."

A proposição foi protocolada no dia 24/05/2022, lida na 09ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Nobre Presidente desta Casa, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, que "Alterar a Lei Municipal nº 1.266/2021, Acrescentando o Dia da Emancipação Política do Município aos Feriados de Fundão/ES".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a Lei Municipal nº 1.266/2021, Acrescentando o Dia da Emancipação Política do Município aos Feriados de Fundão/ES, o nobre Vereador Justificou sua proposição, conforme consta nos autos:

**"Em recente alteração legislativa, os feriados municipais de Fundão se restringiram apenas à Consagração a São José, comemorado no dia 19 de março e o da Paixão, data móvel.**

**As demais datas, dentre elas a de emancipação do município de Fundão ficaram submetidas à decisão administrativa do Poder Executivo, que poderá utilizar-se dos decretos para estabelecer pontos facultativos, limitados à 12 (doze) por ano.**

**Porém, muitos cidadãos têm buscado aos Vereadores para reclamar da revogação do feriado de emancipação do município, comemorado sempre na data de 05 de julho.**

**Tal data sempre foi tida como o momento em que a população fundãoense era convidada a refletir sobre a história do município, a conhecer suas raízes, a**





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

valorizar sua cultura, e se orgulhar de suas riquezas naturais.

Para as crianças e jovens, era uma oportunidade de conhecer um pouco mais sobre a história de Fundão, que se originou às margens da construção da Estrada de Ferro Vitória a Minas, que passava pela fazenda Taquaraçu, de Cândido Vieira.

Muitos desconhecem que neste local deu origem à formação de um núcleo populacional às margens do Rio Fundão, assim chamado devido às suas profundas águas, e que em 05 de julho de 1903 o vilarejo tornou-se sede do distrito com o nome de Fundão pela Lei estadual nº 311, passando a município também num 05 de Julho, porém em 1933.

Assim, a referida data deve ser restabelecida ao calendário oficial de feriados de Fundão, em respeito à identidade regional de seus cidadãos.

É um dever desta Casa lutar para preservar e propagar o conhecimento da identidade regional de seus cidadãos e despertar o desejo pela manutenção dos processos históricos locais.

O simbolismo desta data favorece a criação de raízes históricas para que os fundãoenses compartilhem esse conhecimento com outras pessoas, dentre os quais os turistas que visitam o município.

Dessa forma solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este tão importante projeto de lei.”

Ass: Sílvia José - 115 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3264-1379  
e-mail: [csilvia@fundao.es.gov.br](mailto:csilvia@fundao.es.gov.br)





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

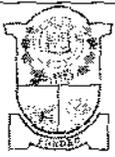
(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

**Art. 132** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - CEP: (27) 3167-1339  
e-mail: cmfundao@legisnet.br





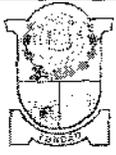
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
  - II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
  - III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
  - IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
  - V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
  - VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
  - VII - que seja anti-regimental;
  - VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
  - IX - que contenham expressões ofensivas;
  - X - manifestamente inconstitucionais;
  - XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.
- Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como *inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal* não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Rua Garibaldi, 155 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3267-4700  
e-mail: [camara@fundao.es.gov.br](mailto:camara@fundao.es.gov.br)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 024/2022

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a Lei Municipal nº 1.266/2021, Acrescentando o Dia da Emancipação Política do Município aos Feriados de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

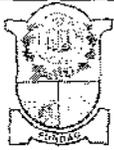
Segundo o Exmo. Sr. Vereador da Câmara Municipal de Fundão, a proposta tem por finalidade oportunizar a população fundãoense a refletir sobre a história do município, a conhecer suas raízes, a valorizar sua cultura, e se orgulhar de suas riquezas naturais.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendimento, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 024/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 139 - Centro - Fundão/ES - Tel: (071) 3267-1338  
e-mail: cam.municipal@fundao.es.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003600380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

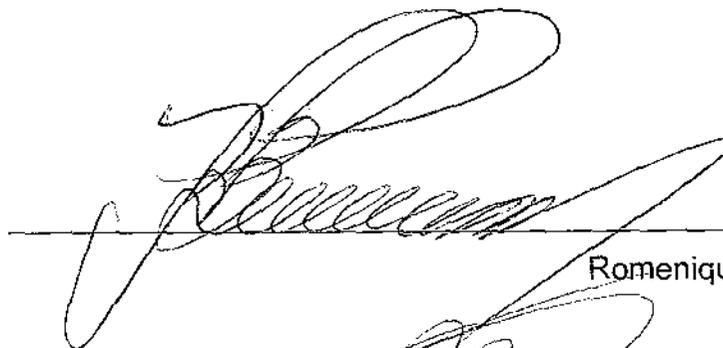


**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 034/2022**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 024/2022, de autoria do Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. FÉLIX TESCH FRANCISCO, que "Altera a Lei Municipal nº 1.266/2021, Acrescentando o Dia da Emancipação Política do Município aos Feriados de Fundão/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de junho de 2022.

  
PRESIDENTE  
Romenique Borges Simões

  
SECRETÁRIO  
Vilcimar Correa

  
MEMBRO  
Félix Tech Francisco

  
RELATOR  
Vilcimar Correa

